



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:



CONTRATO Nº 098/2017 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CNPJ nº. 15.180.714/0001-04, com sede estabelecida à Rua Augusto Viana, s/n, Canela, nesta capital, representada por seu reitor, **Sr. João Carlos Salles Pires da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2015 - CEAf, protocolado sob o nº 003.0.14909/2017, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através da formação de 01 (uma) turma de alunos, com disponibilidade de 31 (trinta e uma) vagas;

1.2 Incluem-se no objeto deste contrato todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, inclusive aquelas decorrentes do deslocamento de professores e conferencistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **ANEXO ÚNICO** – Cronograma de desembolso – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de mestrado será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, e, no máximo, 24 (vinte quatro) meses;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desse que respeitados os limites para a conclusão do mestrado, bem assim o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;





2.4 As aulas ocorrerão na cidade de Salvador-BA, ordinariamente no prédio da Faculdade de Direito e na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização da aula inaugural e atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial e virtual, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais a cada período de 15 (quinze) dias, nas quintas-feiras pela tarde e pela noite, às sextas-feiras pela manhã e pela tarde e aos sábados pela manhã;

2.5.1 As aulas virtuais serão oferecidas nos termos da Portaria nº 1.134, de 11 de outubro de 2016 do Ministério da Educação, por meio de utilização, de forma predominante, de ferramenta moodle, e outros recursos;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, segundo critérios regularmente adotados nas seleções desta modalidade, com vistas a selecionar membros e servidores dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante do Centro de Aperfeiçoamento Funcional - CEAf do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005	Ação (P/A/OE) 3594	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 113	Natureza da Despesa 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), que corresponde a 01 (uma) turma de até 31 (trinta e um) alunos;





4.1.1 O valor global estipulado para a execução contratual corresponde ao custo de 25 (vinte e cinco) vagas, uma vez que a **CONTRATADA** cederá 06 (seis) vagas a título de bolsas integrais de estudo destinadas exclusivamente a servidores estáveis;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Fatura da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 18 (dezoito) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 1ª parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do instrumento contratual, após a divulgação do processo seletivo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) 15 (quinze) parcelas iguais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento previsto para os meses de outubro de 2017 e outubro de 2018, respectivamente;

6.1.2 O faturamento relativo à 18ª parcela de pagamento, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco) mil reais, somente se dará após a conclusão do curso;

6.1.2.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

6.1.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.5 A Guia de Recolhimento da União – GRU a ser apresentada por ocasião do pagamento deverá possuir data de vencimento que respeite o prazo legal de 08 (oito) dias úteis, mencionado no item 6.1, conforme disposto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;





6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de Guia de Recolhimento da União-GRU, e os valores serão depositados em conta única da União, no Banco do Brasil;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é fixo e irreajustável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.2 Aplicar os recursos que lhes forem repassados em conformidade com o quanto estipulado neste contrato, podendo, se necessário, contratar uma Fundação de Apoio para apoio no gerenciamento administrativo e financeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dos Decretos nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, resguardados os valores pactuados neste instrumento, mantendo-se, para todos os efeitos, a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originariamente pactuadas;

9.3 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes ao Mestrado;

9.4 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Mestrado;

9.5 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Mestrado;

9.6 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o transporte dos bens, insumos e recursos humanos necessários à boa execução do objeto contratual;





9.7 Fornecer as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Fazenda do Estado da Bahia, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, a fim de que sejam efetivados os pagamentos conforme pactuado neste instrumento;

9.8 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição e seleção dos candidatos interessados na participação no curso, observando a exigência constante do **item 2.6** deste instrumento e também:

9.8.1 A **CONTRATADA** deverá Disponibilizar sistema informatizado para recebimento das solicitações de inscrição e pagamento de taxas de inscrição;

9.8.2 Confeccionar boletos de cobrança, que deverão estar disponíveis durante todo o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias da **CONTRATADA**;

9.8.3 Garantir a segurança das informações fornecidas pelos candidatos.

9.9 Disponibilizar aos candidatos inscritos na Seleção, em seu website, Cartões Informativos contendo todos os dados necessários à participação daqueles nas etapas de provas seletivas;

9.10 Responsabilizar-se pela logística de aplicação das provas para seleção, suportando as despesas a isso relacionadas, de modo a englobar:

9.9.1 Organização, logística, sinalização, limpeza e demais operações concernentes à preparação dos locais de aplicação das provas, garantida a acessibilidade aos candidatos com deficiências, suportando a **CONTRATADA** todas as despesas a isso relacionadas;

9.9.2 Seleção e treinamento de profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos;

9.10 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;

9.11 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **ANEXO ÚNICO** do presente instrumento;

9.14 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.15 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pactuados neste instrumento contratual;

9.16 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.17 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista e/ou estatutária, conforme o caso, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;





9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato, conforme o caso;

9.18.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.19 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.20 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.22 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.23 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE** e, comprometendo-se ainda, a reexecutá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, subsequentes ao comunicado do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, quando constatados erros e falhas cometidas;

9.24 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.24.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.25 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Realizar, em articulação com a Secretaria do Mestrado, o apoio para a realização e a divulgação da Aula Magna de Abertura do Mestrado, junto à sociedade e às instâncias do governo estadual e Federal congêneres;

10.2 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias e solucionando eventuais intercorrências que possam acarretar prejuízos ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;

10.3 Processar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, na forma prevista neste Contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o desenvolvimento dos trabalhos, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, que terá contato permanente com a





CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto;

10.5 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante a execução contratual, que possam afetar ações ou prazos;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades, imperfeições, maus funcionamentos ou falhas não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em





conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;





12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 É vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

14.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

O **CONTRATADO** ficará responsável pela publicação do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos do quanto disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-ão a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 09 de outubro de 2017.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Universidade Federal da Bahia
João Carlos Salles Pires da Silva,
Reitor

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome: FERNANDA DA C. PERES
CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:

Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF/MF: [REDACTED]



ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Descrição/ ATT e Componentes Curriculares	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev /18
Processo Seletivo Matrícula dos alunos Núcleo Comum Obrigatório SIMA	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
Descrição/ Meta Núcleo Comum Obrigatório	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul 18	Ago/18
	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Descrição/Meta Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada Exame de Qualificação	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan /19	Fev / 18
	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
Descrição/ Meta Obrigatórias de Linha Optativa Pesquisa Orientada -Defesa Dissertação	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul /19	Ago/19 * (ou após defesa das dissertações, o que ocorrer por último).
	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 290/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula [REDACTED] e Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 098/2017-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 09 de outubro de 2017


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Nivaldo dos Santos Aquino	0	62	33	95	---
Nívea Cristina Pinheiro Leite	0	74	60	134	---
Rômulo Andrade Moreira	0	33	17	50	---
Sheila Cerqueira Suzart	0	73	39	112	---
Silvana Oliveira Almeida	0	2	1	3	---
Sônia Maria da Silva Brito	0	78	70	148	---
Tânia Regina Oliveira Campos	0	63	46	109	---
Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo	0	41	10	51	---

*Meses anteriores 02 processos: Arguição de Inconstitucionalidade 0016374-04.2008.805.0000 de 09/12/2010; Inquérito 0006789-87.2015.8.05.0000 de 02/03/2016 e Apelação 0000474-40.2013.8.05.0053 de 18/07/2017.

Salvador-BA, 09 de outubro de 2017.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

Confecção: Apoio à 2ª Instância

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Inicio	Término
Ionadja Karen Garibalde J. Silva	Promotoria Justiça Meio Ambiente	10/10/2017	09/10/2018
Juliana Morais Lins	Promotoria Justiça Meio Ambiente	10/10/2017	09/10/2018
Francisco Mário da Silva Júnior	Promotoria Justiça Barreiras	10/10/2017	09/10/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 098/2017- SGA

Processo: 003.0. 14909/2017 - Dispensa nº 008/2017-CEAF.

Parecer jurídico: 643/2017.

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objeto: Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania para membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 3594 - Destinação de Recursos 113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: através de Guia de Recolhimento da União-GRU.

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 290/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula [REDACTED] e Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 098/2017-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 09 de outubro de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa